



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.871/01

Concede desconto em parcelamento.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Canápolis, autorizado a proceder os descontos conferidos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.861, de 26 de junho de 2001, nos parcelamentos de **Contribuição de Melhoria**, anterior à mencionada Lei e que não receberam os seus benefícios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 04 de setembro de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal